



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

LEI Nº 1999, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

16
~~Francisco Ferreira Guerreiro~~
~~Assistente Legislativo da~~
~~Câmara Municipal~~

PUBLICADO DOEMC
Edição nº 878 Página(s) 002
Data 02 / 03 / 2020
Geisa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

**CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Campestre, Estado de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de **1º de março de 2020**, reajuste de 6,3% (seis inteiros e três décimos por cento) no salário básico dos profissionais ocupantes dos cargos de Professor, Supervisor Escolar, Coordenador Pedagógico, Professor Mediador do Conhecimento, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Serviços Escolares, Secretária Escolar, Auxiliar de Secretaria, Técnico Administrativo e Cuidador, todos da Secretaria Municipal de Educação, vinculados ao FUNDEB 60%, 40% e recurso próprio (25%).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 02 de Março de 2020.


NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal